

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

LEI Nº 12.111, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Denomina de Rua Manoel Martins de Azevedo a rua "A39 (I)" e "A39 (II)", e seus futuros prolongamentos, localizada no Loteamento Planalto II, no Bairro Planalto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Rua Manoel Martins de Azevedo a rua "A39 (I)" e "A39 (II)", e seus futuros prolongamentos, localizada no Loteamento Planalto II, no Bairro Planalto, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 1º DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533



DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

LEI Nº 12.112, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Institui as Feiras da Agricultura Familiar do Município de Lajeado e a Comissão de Regulamentação das Feiras da Agricultura Familiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Feiras da Agricultura Familiar do Município de Lajeado, bem como a Comissão de Regulamentação das Feiras da Agricultura Familiar.

Art. 2º A presente lei tem por objetivos:

I - regulamentar a atividade das Feiras da Agricultura Familiar no Município de Lajeado;

II - criar o cadastro municipal dos agricultores aptos à atividade nas feiras da agricultura familiar;

III - organizar e apoiar as atividades produtivas de agricultores no Município, priorizando a agricultura familiar;

IV - identificar os agricultores como categoria organizada, contribuindo para a organização social e a preservação da atividade produtiva associada ao saber fazer, aos valores históricos e culturais dos agricultores do Município;

V - fomentar e potencializar a atividade de feirante como uma oportunidade aos agricultores para vender seu produto diretamente ao consumidor;

VI - ofertar ao consumidor produtos locais a preço justo e de boa qualidade;

VII - proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase aos jovens e às mulheres, com vistas à sucessão dos estabelecimentos rurais;

VIII - regulamentar a utilização dos espaços públicos destinados à realização das feiras da agricultura familiar.

Art. 3º A realização das Feiras da Agricultura Familiar atenderá sempre ao interesse coletivo e à conveniência do local.

§ 1º As Feiras da Agricultura Familiar poderão ser realizadas em áreas públicas do Município ou em áreas privadas que o Município detenha o domínio.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

§ 2º A utilização dos espaços públicos deverá ser previamente autorizada pela administração municipal.

Art. 4º Será permitida aos produtores rurais a comercialização nas Feiras da agricultura familiar de produtos oriundos da produção primária e produtos processados desde que atendam à legislação vigente.

Parágrafo único. É proibida a revenda de produtos adquiridos de intermediários ou transportadores sem autorização da Comissão de Regulamentação de cada Feira da Agricultura Familiar.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 5º Cada Feira de Agricultura Familiar possuirá sua própria Comissão de Regulamentação, que será constituída pelos representantes abaixo descritos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

IV - 1 (um) representante da Emater/RS-Ascar de Lajeado;

V - 2 (dois) representantes dos agricultores familiares, associados à Associação dos Feirantes de cada Feira.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, Emater/RS-Ascar e Associação dos Feirantes indicarão seus representantes.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados por portaria para um período de 04 (quatro) anos.

Art. 6º Compete à Comissão de Regulamentação de cada Feira da Agricultura Familiar, sempre levando em consideração o que prevê a presente Lei e demais regulamentos, assessorar e orientar quanto às questões relativas à organização e funcionamento das Feiras da Agricultura Familiar de Lajeado, tais como:

I - horários de funcionamento;

II - limpeza do local;

III - instaurar e instruir processo para apuração de supostas irregularidades atribuídas aos feirantes;

IV - afastar e aprovar o ingresso de feirantes;

V - aprovar, advertir, punir, suspender ou proibir a oferta de produtos nas feiras da agricultura familiar;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

VI - definir os locais de funcionamento das Feiras da Agricultura Familiar;

VII - estabelecer o número de vagas em cada Feira da Agricultura Familiar.

Art. 7º A Comissão de Regulamentação de cada Feira se reunirá ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário.

Parágrafo único. A participação na Comissão de Regulamentação não gera direito ao recebimento de qualquer vantagem remuneratória ou indenizatória por parte do Município de Lajeado.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS NAS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 8º Os feirantes, os estabelecimentos familiares de processamento artesanal, as agroindústrias familiares e as associações de agricultores interessados em participar das Feiras da Agricultura Familiar em Lajeado, deverão realizar gratuitamente o cadastro de feirantes na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura.

Art. 9º O cadastro de feirantes será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de Solicitação de Adesão à Feira - disponibilizado pela Secretaria competente;

II - cópia do Documento de Identidade com CPF;

III - bloco de Produtor Rural com inscrição no Município onde reside;

IV - dados sobre a associação (CNPJ/Estatuto Social/nº associados);

V - certidão Negativa de Tributos Municipais atualizada;

VI - lista de produtos a serem comercializados;

VII - CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 10 Para produtos orgânicos, o interessado deverá comprovar regularidade em, no mínimo, um dos seguintes mecanismos: Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica, Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade ou Certificação por Auditoria em organismo acreditado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11 Os estabelecimentos familiares de processamento artesanal ou da agroindústria familiar interessados em realizar a venda de produtos processados deverão apresentar os seguintes documentos para a Emater/RS-Ascar:

I - registro de Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária, e/ou;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

II - registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM, SUSAF, SISBI) ou Estadual (SIE, SISBI), ou Federal (SIF) fornecidos pelos órgãos competentes;

Art. 12 O cadastramento e a autorização para participação dos feirantes nas Feiras da Agricultura Familiar serão analisados pela Comissão de Regulamentação de cada feira.

§ 1º A Comissão de Regulamentação da Feira deverá realizar visitas às propriedades a fim de avaliar as condições técnicas para ocupação das vagas.

§ 2º Caso as vagas não sejam totalmente preenchidas, a Comissão de Regulamentação de cada feira poderá autorizar a participação de produtores de municípios da região, desde que também cumpram todos os requisitos sanitários, fiscais e técnicos exigidos por esta Lei e seu regulamento.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS NA DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS BANCAS

Art. 13 A Comissão de Regulamentação de cada feira estabelecerá a distribuição das vagas das bancas mediante a expedição de termo de permissão de uso para cada feirante.

Art. 14 Poderão ser destinadas vagas temporárias junto às Feiras da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Considera-se vaga temporária aquela de ocupação esporádica, sem caráter de continuidade.

CAPÍTULO V DEVERES E DIREITOS DOS FEIRANTES

Art. 15 São deveres dos agricultores feirantes nos espaços das Feiras da Agricultura Familiar de Lajeado:

I - trabalhar nas Feiras da Agricultura Familiar apenas com os produtos e materiais para os quais estejam licenciados;

II - respeitar os limites de espaço e o local de instalação de sua vaga;

III - manter o vestuário, utensílios e demais equipamentos destinados ao comércio em condições higiênicas apropriadas e bem conservados;

IV - respeitar e cumprir o horário de funcionamento estabelecido das Feiras da Agricultura Familiar, não iniciando a venda antes da hora determinada e nem prolongá-las após a hora estabelecida para o encerramento, sem autorização prévia;

V - adotar quando necessário, modelos de equipamentos para uso em sua vaga, definidos pela Comissão de Regulamentação de cada feira;

VI - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos relacionados à atividade;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

VII - sujeitar-se à prévia aferição dos produtos por órgão competente de seus pesos e medidas;

VIII - respeitar o regulamento interno e demais normas expedidas pela administração municipal e pela Comissão de Regulamentação de cada feira;

IX - tratar com cordialidade e respeito os consumidores e o público em geral;

X - remover prontamente seus produtos logo após o encerramento da feira;

XI - fixar cartazes e avisos de interesse público, determinados pela administração municipal ou Comissão de Regulamentação;

XII - manter lixeiras no local para depositar o lixo;

XIII - cumprir as normas sanitárias e tributárias vigentes;

XIV - emitir nota fiscal da venda dos produtos;

XV - exercer a atividade de feirante na vaga de sua permissão;

XVI - participar em capacitações de boas práticas de manipulação de alimentos;

XVII - realizar a limpeza e pequenos reparos necessários para a manutenção das estruturas das feiras.

Art. 16 Na eventual impossibilidade de participação do feirante, tanto nos horários habituais como nos extraordinários, fica este obrigado a informar à Comissão de Regulamentação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 17 Não será permitido nas Feiras da Agricultura Familiar:

I - comercializar animais de estimação e silvestres;

II - comercializar produtos de qualquer tipo que forem processados ou industrializados por terceiros, não autorizados pela Comissão de Regulamentação e que não cumpram normas vigentes;

III - a comercialização, a locação ou sublocação, empréstimos, fusão de todo ou parte da vaga concedida ao feirante pelo Município, sob pena de exclusão das feiras;

IV - a venda, para o consumo nas dependências das feiras, de bebidas alcoólicas;

V - realizar qualquer outro ato que seja contrário às boas práticas de manipulação de alimentos e de conduta higiênica nas dependências das feiras;

VI - efetuar qualquer alteração na infraestrutura dos prédios e estruturas, sem prévia autorização.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO

Art. 18 A permissão de uso de bem público que trata esta Lei será concedida de forma precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público.

Art. 19 Configurar-se-á desistência da permissão de uso quando o feirante:

I - sem motivo justificado, não iniciar a exploração do uso da banca no prazo determinado;

II - tendo iniciado a exploração da banca, requer à Comissão de Regulamentação da Feira a suspensão.

Art. 20 A organização e a elaboração dos regimentos internos de funcionamento das Feiras da Agricultura Familiar de que trata esta Lei são de competência da Comissão de Regulamentação de cada feira, devendo o respectivo regimento ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da constituição da Comissão.

Art. 21 A fiscalização da aplicação desta Lei e demais regulamentos caberá ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 22 Os feirantes que cometerem irregularidades ou descumprirem a legislação vigente, no exercício de suas atividades, ficam sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 23 A infração a qualquer dispositivo estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência da advertência terá suspenso o direito de comercialização em seu banca por uma semana;

III - cometendo uma terceira infração, terá suspenso por um mês o direito de uso da banca para comercialização;

IV - cometendo uma quarta infração ocorre a revogação da permissão de uso.

Art. 24 A Comissão de Regulamentação de cada feira é competente para julgar as infrações de que trata este capítulo.

Art. 25 Os feirantes que descumprirem as normas estabelecidas nesta lei e/ou nos regulamentos das Feiras da Agricultura Familiar serão notificados para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

Art. 26 A defesa deverá ser protocolada perante a Comissão de Regulamentação da Feira.

Art. 27 A Comissão de Regulamentação da Feira propiciará o contraditório e a ampla defesa aos feirantes.

Art. 28 A Comissão de Regulamentação da Feira utilizará o procedimento administrativo descrito na Lei Complementar nº 01/2016 no que se refere ao julgamento das supostas infrações objeto deste capítulo.

Art. 29 A Comissão de Regulamentação da Feira emitirá relatório final opinativo quanto à suposta infração apurada e o encaminhará para análise final do Secretário do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura.

§ 1º Caberá ao Secretário do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura a aplicação de eventual penalidade.

§ 2º Em caso de recurso, caberá ao Prefeito Municipal a análise e decisão, mediante parecer jurídico.

Art. 30 O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

LEI Nº 12.113, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Cria 01 (uma) vaga no cargo de Técnico de Enfermagem e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de Técnico de Enfermagem, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
Técnico de Enfermagem	40	3,9170	13	40	1
.....

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

LEI Nº 12.114, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Cria 02 (duas) vagas no cargo de Auxiliar de Administração e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Administração, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
Auxiliar de Administração	33	3,9885	11	125	3
.....

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

LEI Nº 12.115, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permissão de uso de uma sala no Parque Histórico para a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário, de uma sala localizada no Parque Histórico do Município de Lajeado à Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES, inscrita no CNPJ nº 00.848.934/0001-88, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1.511, sala 206, no Município de Encantado/RS.

§ 1º A permissão de uso destina-se à instalação de unidade de apoio ou extensão das atividades institucionais da AMTURVALES no Município de Lajeado.

§ 2º O espaço objeto da permissão corresponde a uma sala situada à esquerda da entrada do pórtico do Parque Histórico do Município de Lajeado.

Art. 2º O prazo da permissão de uso será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e celebração de termo aditivo.

§ 1º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante notificação prévia à permissionária.

§ 2º Extinta a permissão de uso, o imóvel será restituído ao Município, com as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito à retenção ou indenização por parte da permissionária.

Art. 3º As despesas relativas à adequação, manutenção, infraestrutura, mobiliário, funcionamento das atividades, bem como aquelas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, correrão exclusivamente por conta da permissionária.

Art. 4º A permissão de uso será revogada em caso de desvio de finalidade, subutilização ou não utilização do bem, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 5º As demais condições da permissão de uso serão estabelecidas em termo próprio a ser celebrado entre o Município e a permissionária.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

LEI Nº 12.116, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 65 (sessenta e cinco) Monitores de Creche.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, IV, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 65 (sessenta e cinco) Monitores de Creche, a serem lotados na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.332,20 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias para o cargo de Monitor de Creche serão realizadas para substituir servidores exonerados e para suprir vagas não preenchidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

DECRETO Nº 14.235, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 11249/2026,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRI A	LOTAÇÃO	PERÍODO	PSS
SILVANA DOS SANTOS	Monitor de Creche	Licença Saúde	30h/s	EMEI Fazendo Arte	07/03/2026 a 30/06/2026	Edital 695-01/2025

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

DECRETO Nº 14.236, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem encargos, dois terrenos urbanos, partes do imóvel matriculado sob nº 29.817, de propriedade de Loteadora Zagonel Ltda.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no expediente 50732/2025;

CONSIDERANDO que o ato regulamentado trata-se de doação sem encargos e dispensa a autorização legislativa, nos termos do art. 28, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 153, I, da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020 - Plano Diretor de Lajeado;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação sem encargos, dois terrenos urbanos, partes do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 29.817, de propriedade da Loteadora Zagonel Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 94.066.883/0001-86, com as seguintes descrições:

I - uma área de terrenos urbana com 2.701,77 m² (dois mil, setecentos e um metros e setenta e sete décimos quadrados), localizada na Cidade de Lajeado/RS, Bairro Carneiros, ocupada pela Rua Sabiá, sem quarteirão definido, considerado como Setor 13, Quadra 78, Lote 48, tendo a área de terras as seguintes dimensões e confrontações: pela frente, ao LESTE, onde mede 15,16 metros, confronta-se com a Área B, área a desmembrar, ocupada pela Rua Bento Rosa, a ser doada ao Município de Lajeado, de propriedade da Loteadora Zagonel Ltda. Epp, seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 67°25'26" (D - X 408561.040 Y 6742387.232), rumo leste-oeste, por um dos lados, ao SUL, onde mede 195,91 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 117.442, área a desmembrar, de propriedade de Loteadora Zagonel Ltda. - EPP; com a propriedade de Esporte Clube Corinthians, matrícula nº 1.347; e com a propriedade de Hélio Arnhold & Cia Ltda. ME, matrículas nº 97.636 (a qual deu origem às matrículas nº 100.874 a 100.967), a seguir forma ângulo interno de 89°36'40" (G - X 408371.905 Y 6742438.314), rumo sul-norte, pelos fundos, ao OESTE, onde mede 14,00 metros, confronta-se com a Rua Sabiá; a seguir forma ângulo interno de 90°23'20" (H - X 408375.647 Y 6742451.805), rumo oeste-leste, pelo outro lado, ao NORTE, onde mede 190,00 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 117.441, área a desmembrar, de propriedade de Loteadora Zagonel Ltda. - EPP; chegando ao canto de início, onde forma um vértice de 112°34'34" (I - X 408559.072 Y 6742402.265);

II - uma área de terrenos urbana com 909,82 m² (novecentos e nove metros e oitenta e dois décimos quadrados), localizada na Cidade Lajeado/RS, Bairro Carneiros, ocupada pela Rua Bento Rosa, sem quarteirão definido, considerado como

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

Setor 13, Quadra 78, Lote 32, tendo a área de terras as seguintes dimensões e confrontações: pela frente, ao LESTE, onde mede 136,69 metros, confronta-se com a Rua Bento Rosa, seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 109°24'43" (B - X 408561.943 Y 6742387.397), rumo leste-oeste, ao SUL, onde mede 0,91 metros, confronta-se com a Rua Bento Rosa; a seguir forma ângulo interno de 87°05'52" (D - X 408561.040 Y 6742387.232), rumo sul-norte, pelos fundos, ao OESTE, onde mede 22,00 metros, confronta-se com a Área A, área a desmembrar, ocupada pela Rua Sabiá, a ser doada ao Município de Lajeado, de propriedade da Loteadora Zagonel Ltda. EPP, e com o imóvel matriculado sob nº 117.441; a seguir forma ângulo interno de 163°29'25" (E - X 408558.185 Y 6742409.035), rumo sul-norte, ainda pelos fundos, ao OESTE, onde mede 116,44 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 117.441; a seguir forma ângulo interno de 85°39'41" (F - X 408576.502 Y 6742524.033), rumo oeste-leste, ao NORTE, onde mede 7,13 metros, confronta-se com a propriedade de Benno Armando Scheeren, matrícula nº 59.261, chegando ao canto de início, ou seja, na Rua Bento Rosa, onde forma um vértice de 94°20'19" (A - X 408583.438 Y 6742522.382).

Art. 2º A área descrita no inciso I do art. 1º destina-se ao prolongamento da Rua Sabiá, enquanto a área descrita no inciso II do mesmo artigo destina-se ao alargamento da Rua Bento Rosa.

Art. 3º As áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto foram avaliadas, respectivamente, em R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) e R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Art. 4º Em razão das doações, o empreendimento imobiliário a ser realizado junto à área remanescente matriculada sob nº 117.441 fica dispensado de realizar a doação das áreas de recreação pública e institucional ao Município.

Art. 5º As despesas de escrituração, registro da doação e demais emolumentos correrão por conta do doador.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

DECRETO Nº 14.237, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Cria a Comissão Gestora Municipal, responsável por organizar, articular e sistematizar todas as etapas de elaboração de Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação social na elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no nº 10.290, de 18 de julho de 2017, que homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Lajeado,

CONSIDERANDO as orientações da Rede de Cooperação Técnica para os Planos Decenais de Educação – RS e da SASE/MEC, que estabelecem a constituição de Comissão Gestora Municipal como instância colegiada responsável pelo processo de elaboração do PME,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão Municipal (CGM) com a finalidade de articular e sistematizar as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal constitui-se como órgão colegiado, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração do PME, assegurando a participação social, o diagnóstico da realidade educacional e a construção de metas e estratégias pactuadas no âmbito municipal.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal será integrada por membros representantes, titulares e suplentes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SED);
- II - Conselho Municipal de Educação (COMED);
- III - Fórum Municipal de Educação de Lajeado (FMEL).

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE ABRIL DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssger,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

PORTARIA N.º 35.695, DE 8 DE ABRIL DE 2026

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
LARISSA OLIVEIRA SANTOS.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 35.597/2026, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA OLIVEIRA SANTOS, efetuada pela Portaria n.º 35.597, de 23 de março de 2026, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 104º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 8 de abril de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

PORTARIA N.º 35.696, DE 8 DE ABRIL DE 2026

NOMEIA o candidato RAMÃO CAMARGO MACHADO para exercer o cargo de provimento efetivo de ARQUITETO.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 50743/2025 e,

CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor Roberto Goncalves de Azevedo;

CONSIDERANDO que a candidata Helena Torres da Trindade, formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear o candidato RAMÃO CAMARGO MACHADO para o cargo de provimento efetivo de Arquiteto, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 28, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 3º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 531-01/2025, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 8 de abril de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.
Registre-se e publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

EDITAL N.º 096-02/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026, de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei n.º 12.043, de 09 de dezembro de 2025, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 38590/2025, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Taís Camila Ernesto Thesing no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada, que solicitou o reposicionamento para o final da lista de classificação para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, n.º 242, 2º andar, até o dia 10 de abril de 2026, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura n.º 701-01/2025, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação n.º 018-02/2026.

VISITADOR DO PIM

LUANA ROSE KLEIN – Classificação 13º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura n.º 701-01/2025, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 08 de abril de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

EDITAL N.º 097-02/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 7.781/2007, alterada pela Lei n.º 10.896/2019, Lei Federal n.º 11.350/2006, Decreto n.º 12.872/2022 e suas alterações, bem como o Edital de Abertura n.º 250-01/2025, e a solicitação registrada no protocolo digital n.º 42239/2025, e,

CONSIDERANDO que o Edital 075-02/2026 convocou candidatos para admissão no emprego público de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO que a candidata Adriana Manica, classificada em 2º lugar, formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 07 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que os candidatos Henrique Max Scheinpflug, inscrito na área de abrangência do ESF Conventos II, e Andressa de Souza Ledur, inscrita na área de abrangência do ESF Jardim do Cedro II, não residem nas respectivas áreas para as quais se inscreveram;

TORNA PÚBLICO o presente edital para tornar sem efeito o ato de convocação, realizado pelo Edital n.º 075-02/2026, de 24 de março de 2026, para admissão no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, regime CLT, para os candidatos: Adriana Manica, Henrique Max Scheinpflug e Andressa de Souza Ledur.

Lajeado, 08 de abril de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.
sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 2533

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 028-02/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/9934 - EMEI PEQUENO CIDADÃO - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação -OBJETO: É objeto deste Termo o repasse no valor total de R\$30.245,00 (trinta mil, duzentos e quarenta e cinco reais), sendo destinado para despesas de custeio. Valor do Repasse (exercício 2026) = valor por escola + número de alunos X valor aluno - LEI 11.438/2022 e os Decretos 13.530/2024 e Decreto nº 14.181/2026 - CONVÊNIO 2026/46.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13A/2026 (LEI 14.133/2021)- REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PROJETOS VIDA E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A abertura das propostas ocorrerá no dia 27/04/2026, às 09h00min, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 08 de abril de 2026. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 025/2026
- PROCESSO ADMINISTRATIVO No 2026/7145
- CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHANIA, inscrita no CNPJ sob nº 97.837.561/0001-81
- VALOR: R\$ 63.663,60 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais, sessenta centavos)
- FUND. LEGAL: Art.74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021